



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME




INDICAÇÃO N. 003/2019 – CME/MN

Indicação aos membros do Conselho Municipal de Educação de Monte Negro.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE NEGRO/RO solicita aos membros do Conselho Municipal de Educação de Monte Negro, que seja analisado o requerimento da senhora Elaine Terezinha Brandão, onde a mesma requer matrícula no 1º Ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para a aluna Emanuely Brandão de Oliveira.

Monte Negro – RO, 28 de março de 2019.


Lucia Regina de Almeida
Presidente do Conselho

Ilma.
Lucia Regina
Presidente do Conselho Municipal de Educação



REQUERIMENTO

Eu, Elaine Terezinha Brandão de Oliveira, mãe da aluna Emanuely Brandão de Oliveira, nascida em 18/07/2013, a qual encontra-se matriculada na Educação Infantil PRÉ II, na EMEIEF 22 de Abril, desta cidade, venho mui respeitosamente, requerer a rematrícula da referida aluna para o 1º Ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) Anos, mediante os termos legais abaixo citados, considerando que a mesma cursou o ano letivo de 2018 ciente de que em 2019 iria para o 1º ano, sendo preparada psicologicamente para cursar o referido ano, uma vez que havia um termo de compromisso o qual os pais deveriam assinar. Como explicar a uma criancinha que ela irá cursar um ano letivo contrário ao que ouviu falar o ano inteiro? Essa situação, está desmotivando-a de frequentar a escola, devido estar realizando sempre as mesmas tarefas cujas já tem conhecimento e domínio.

Segundo a Portaria N 1.035, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018, Art. 1, 5. “ **As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2019, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais**”.

Assumo total responsabilidade quanto ao desenvolvimento e a aprendizagem da referida aluna, ao ano escolar. E por causa destas e outras questões inerentes ao assunto que reafirmo minha humilde petição, certa de contar com a compreensão e providencia de Vossa Excelência.

Monte Negro/RO, 28 de março de 2019.

Elaine F. B. de Oliveira
Elaine Terezinha Brandao de Oliveira
CPF 569.867.182-68

*Recebi em
07/03/19
Lucia R. Regina*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



Ofício nº 008/2019/CME

Monte Negro-RO, 29 de março de 2019




Para: EMEIEF 22 de Abril

Prezada Diretora,

Vimos através deste, solicitar de vossa senhoria xerox das documentações comprobatórias de matrículas das referidas alunas: Lorena Souza Teixeira e Emanuely Brandão de Oliveira.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamos a vossa inteira disposição para qualquer informação adicional, reiteramos votos de estima.

Atenciosamente,


Lúcia Regina de Almeida
Presidente do Conselho

Recebi
29/03/2019
gailvan



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED

NOME DA ESCOLA: 22 de Abril

PASTA INDIVIDUAL
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

NOME DO(A) ALUNO(A): Emanuelly Brandão de Oliveira

DATA DE NASCIMENTO: 38 / 07 / 89 LOCAL: Arqueiros UF: RO

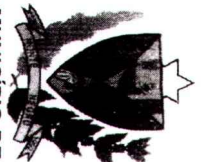
NOME DO PAI: maicon Prata de Oliveira

NOME DA MAE: Edaine Texeira Brandão de Oliveira

ESTADO CIVIL: _____

DOCUMENTOS PESSOAIS: _____

OBSERVAÇÕES: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO-SEMED
ESC. MUN. DE EDUC. INF. E ENS. FUND. 22 DE ABRIL

Dec. Criação: 008/08.05.00Parecer de Aut. de Funcionamento nº 0029/16-CEE/RO e Resolução: N.º. 005/15/CEE/RO de 08/08/2016



Nome do aluno: *Emacully Franco de Oliveira* Data de nascimento: *18/07/2013*
 Local de nascimento: *Jaquima* Estado: *Rondônia*
 Nome da mãe: *Elaine Tezina Franco de Oliveira* Nome do pai: *Mairis Frata de Oliveira* Sexo: *Feminino*

O aluno supracitado, requer matrícula no ano letivo abaixo relacionado:

Ano letivo	Ano escolar	Nível de ensino	Data da matrícula	Assinatura da mãe, pai ou responsável pela matrícula	Assinatura do responsável pela matrícula	Assinatura do Diretor
2018	PRÉ I	E I	08/10/2018	<i>Elaine F. B. de Oliveira</i>	<i>Emacully Franco de Oliveira</i>	<i>[Assinatura]</i>
2019	PRÉ II	E I	19/02/2019	<i>Elaine F. B. de Oliveira</i>	<i>Emacully Franco de Oliveira</i>	<i>[Assinatura]</i>

T.D. 178236597334

INEMR | 1XMKX | EBYPCWAL | 152X |
válido em: www.oriario.ro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Nome
EMANUELLY BRANDÃO DE OLIVEIRA

Matrícula
096222 01 55 2013 1 00029 272 0009172 44

Data do nascimento por extenso: **Dezoito de julho de dois mil e treze ****
Dia: **18** Mês: **07** Ano: **2013**

Hora: **08h 42min** Município do nascimento e unidade de federação: **Ariquemes-RO ****

Município de registro e unidade de federação: **Monte Negro-RO **** Local de nascimento: **Casa de Saúde Bom Jesus Ltda **** Sexo: **Feminino**

Filiação:
MOISES PRATA DE OLIVEIRA **
ELAINE TEREZINHA BRANDÃO DE OLIVEIRA **

Avós:
Paternos: **JOÃO GUILHERME DE OLIVEIRA ****
e IVANIR PRATA DE OLIVEIRA **
Maternos: **AVELINO BRANDÃO ****
e GELSA MARIA BRANDÃO **

Gêmeo: **Não** Nome e Matrícula do(s) gêmeo(s): **----- ****

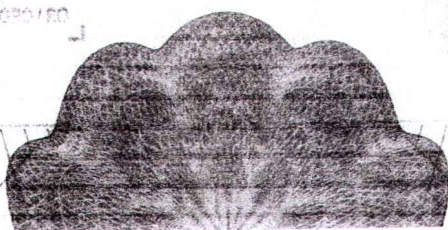
Data do registro por extenso: **Vinte e seis de julho de dois mil e treze **** Número da D.N.V: **30-60347843-5**

Observações / Averbações:
Nada consta. Emolumentos : Isento (Face a Lei Federal nº 9.534/97). Selo:C1AA0745 **

Nome do Ofício:
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
Oficial Registrador:
Leonilde Aparecida Barbaresco de Goes
Município / UF:
Monte Negro, Comarca de Ariquemes - Estado de Rondônia
Endereço:
**Av. Juscelino Kubitschek, 2752
CEP: 76.888-000 - Fone: (69)3530-2009
laobg11@hotmail.com**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Monte Negro -RO, 26 de julho de 2013 .

MARCELO GOES SOARES
Oficial Substituto





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



Interessado: Elaine Terezinha Brandão de Oliveira			
Relatoras Conselheiras: Kátia e Lima Pinto e Romilda de Fátima Raymundo Almeida			
Processo n. 011	Parecer n. 012	Câmara: Educação Básica e Acompanhamento, Avaliação e Normatização.	Aprovado em:

EMENTA

Responder à senhora Elaine Terezinha Brandão de Oliveira, mãe da aluna Emanuely Brandão de Oliveira de Souza matriculada na EMEIEF 22 de Abril no município de Monte Negro - RO.

HISTÓRICO

Através do requerimento datado no dia 28 de março de 2019 e protocolado no Conselho Municipal de Educação-CME pela senhora Elaine Terezinha Brandão de Oliveira mãe da aluna Emanuely Brandão de Oliveira de Souza matriculada na EMEIEF 22 de Abril no município de Monte Negro - RO, requerer a matrícula da referida aluna no 1º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, considerando que no ano de 2018 ela iniciou o Pré-Escolar I.

O Requerimento originou o Processo n. 011/2010 – CME/PMMN/RO para emissão de Parecer sobre a matéria.

ANÁLISE

Analisando o teor do Requerimento datado no dia 28 de março de 2019 e protocolado no Conselho Municipal de Educação - CME pela senhora Elaine Terezinha Brandão de Oliveira mãe da aluna Emanuely Brandão de Oliveira de Souza matriculada na EMEIEF 22 de Abril no município de Monte Negro - RO, e a ficha de matrícula solicitada por este conselho a EMEIEF 22 de Abril, através do ofício 008/CME/RO no dia 29 de março de 2019 onde consta o ano que a aluna está matriculada.

Ao realizar a análise dos dois documentos, buscando a melhor interpretação dos fatos, constatou-se que:

1. A referida aluna foi matrícula na EMEIEF 22 de Abril no ano de 2018 no Pré-Escolar I de acordo com a Resolução n. 006/2017 de 20 de dezembro de 2017 CME/PMMN/RO que Altera o caput do Art. 12 da Resolução n. 003/2017 de 05 de julho de 2017 CME/PMMN/RO, Leis N° 9.394/1996, Lei n° 12.796/2013, Lei n° 1336/2004, Parecer CNE/CEB n° 20/2009, Resolução/CNE/CEB n° 05/2009, Resolução CNE/CEB n° 06/2010 e o disposto no Regimento Interno/CME, Resolução n° 01/2010/CNE/CEB a aluna foi matriculada no Pré - Escolar I na EMEIEF 22 de Abril.
2. No ano corrente de acordo com a ficha de matrícula a aluna está matriculada no Pré-Escolar II na EMEIEF 22 de Abril de acordo com as legislações acima citadas no ano de 2018, Resolução N° 2 CNE/CEB de 9 de outubro de 2018 e a Resolução N. 1232-CEE/RO de 22 de outubro de 2018 e Resolução n. 009/CME/PMMN/2018 de 06 de dezembro de 2018.

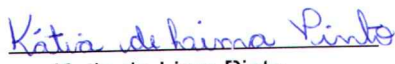


VOTOS DAS RELATORAS

Conclui-se que a Educação Infantil Primeira Etapa da Educação Básica obrigatória as crianças de até 5 anos de idade, tendo como finalidade desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Considerando as legislações vigentes citadas acima, a aluna Emanuely Brandão de Oliveira de Souza está devidamente matriculada no Pré – Escolar II de acordo com a data de nascimento 18/07/2013, em atendimento ao Corte Etário no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos a partir de 2019. Diante do exposto, manifestamos votos desfavoráveis ao pedido da requerente, por entender que não houve irregularidade na matrícula no ano de 2019. Segue para apreciação dos pares.

Este é o Parecer.


Romilda de Fátima Raymundo Almeida


Katia de Lima Pinto



Pauta Sessão Plenária (04/04/2019)



Eu Lucia Regina de Almeida presidente do Conselho Municipal de Educação de Monte Negro, declaro aberta a Sessão Plenária ordinária tendo como pauta a apresentação pelas Câmaras de Educação Básica e Acompanhamento, Avaliação e Normatização em respostas aos requerimentos das senhoras Rosimar N. Bragança, Elaine Terezinha Brandão de Oliveira, e Edmara dos Reis Souza Teixeira/Josenildo Rodrigues Teixeira.

A relatora usará o tempo necessário para a explanação do projeto base, em seguida cada Conselheiro terá cinco minutos para a sua colocação ou contribuição.

Caso algum Conselheiro no decorrer da apresentação, discorra de algum tema solicito que erga a mão para que a presidente conceda ou não um prazo de 5 minutos para a sua contribuição desde que seja pertinente o assunto.

Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação, sendo chamados os presentes Conselheiros nominalmente, respondendo apenas sim ou não.

Convidados não poderão se manifestar, fazendo uso da palavra, apenas como ouvintes ao término da sessão.

- | | | |
|--------------------------------------|-----------|-----------------------|
| - Eliana Pinheiro da Silva | (X) sim | () não |
| - Romilda de Fatima Raymundo Almeida | (X) sim | () não |
| - Kátia de Lima Pinto | (X) sim | () não |
| - Giliane Bergamo | (X) sim | () não |
| - Fabiana Regina Valério | (-) sim | (-) não "abstenção" |
| - Jozeila Bergamo | (X) sim | () não |



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



Interessado: Elaine Terezinha Brandão de Oliveira			
Reladoras Conselheiras: Kátia e Lima Pinto e Romilda de Fátima Raymundo Almeida			
Processo n. 011	Parecer n. 012	Câmara: Educação Básica e Acompanhamento, Avaliação e Normatização.	Aprovado em: 04/04/2019

EMENTA

Responder à senhora Elaine Terezinha Brandão de Oliveira, mãe da aluna Emanuely Brandão de Oliveira de Souza matriculada na EMEIEF 22 de Abril no município de Monte Negro - RO.

HISTÓRICO

Através do requerimento datado no dia 28 de março de 2019 e protocolado no Conselho Municipal de Educação-CME pela senhora Elaine Terezinha Brandão de Oliveira mãe da aluna Emanuely Brandão de Oliveira de Souza matriculada na EMEIEF 22 de Abril no município de Monte Negro - RO, requerer a matrícula da referida aluna no 1º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, considerando que no ano de 2018 ela iniciou o Pré-Escolar I.

O Requerimento originou o Processo n. 011/2010 – CME/PMMN/RO para emissão de Parecer sobre a matéria.

ANÁLISE

Analisando o teor do Requerimento datado no dia 28 de março de 2019 e protocolado no Conselho Municipal de Educação - CME pela senhora Elaine Terezinha Brandão de Oliveira mãe da aluna Emanuely Brandão de Oliveira de Souza matriculada na EMEIEF 22 de Abril no município de Monte Negro - RO, e a ficha de matrícula solicitada por este conselho a EMEIEF 22 de Abril, através do ofício 008/CME/RO no dia 29 de março de 2019 onde consta o ano que a aluna está matriculada.

Ao realizar a análise dos dois documentos, buscando a melhor interpretação dos fatos, constatou-se que:

1. A referida aluna foi matriculada na EMEIEF 22 de Abril no ano de 2018 no Pré-Escolar I de acordo com a Resolução n. 006/2017 de 20 de dezembro de 2017 CME/PMMN/RO que Altera o caput do Art. 12 da Resolução n. 003/2017 de 05 de julho de 2017 CME/PMMN/RO, Leis Nº 9.394/1996, Lei nº 12.796/2013, Lei nº 1336/2004, Parecer CNE/CEB nº 20/2009, Resolução/CNE/CEB nº 05/2009, Resolução CNE/CEB nº 06/2010 e o disposto no Regimento Interno/CME, Resolução nº 01/2010/CNE/CEB a aluna foi matriculada no Pré - Escolar I na EMEIEF 22 de Abril.
2. No ano corrente de acordo com a ficha de matrícula a aluna está matriculada no Pré-Escolar II na EMEIEF 22 de Abril de acordo com as legislações acima citadas no ano de 2018, Resolução Nº 2 CNE/CEB de 9 de outubro de 2018 e a Resolução N. 1232-CEE/RO de 22 de outubro de 2018 e Resolução n. 009/CME/PMMN/2018 de 06 de dezembro de 2018.



VOTOS DAS RELATORAS

Conclui-se que a Educação Infantil Primeira Etapa da Educação Básica obrigatória as crianças de até 5 anos de idade, tendo como finalidade desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Considerando as legislações vigentes citadas acima, a aluna Emanuely Brandão de Oliveira de Souza está devidamente matriculada no Pré – Escolar II de acordo com a data de nascimento 18/07/2013, em atendimento ao Corte Etário no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos a partir de 2019. Diante do exposto, manifestamos votos desfavoráveis ao pedido da requerente, por entender que não houve irregularidade na matrícula no ano de 2019. Segue para apreciação dos pares.

Este é o Parecer.

Romilda de Fátima Raymundo Almeida

Katia de Lima Pinto

DECISÃO DO CONSELHO PLENO



O Conselho Municipal de Educação, reunido em sessão Plenária deliberou, sendo dos 06 (seis) conselheiros presentes, houve 05 (cinco) votos desfavoráveis e 01(um) abstenção ao pedido da requerente Eliane Terezinha Brandão de Oliveira, por entender que não houve irregularidade na matrícula no ano de 2019.



Eliana Pinheiro da Silva



Giliane Bergamo



Kátia de Lima Pinto



Fabiana Regina Valério



Jozeila Bergamo



Romilda de Fatima Raymundo



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



Ofício n. 012/2019/CME

Monte Negro-RO, 04 de abril de 2019.


Para: Elaine Terezinha Brandão de Oliveira com cópia para a Escola 22 de Abril
Ref. Em resposta ao requerimento

Prezada Senhora,

Cumprimentando-o Cordialmente, na oportunidade em que encaminho a Vossa Senhoria a cópia do Parecer n. 012/CME/2019 conforme decisão deste conselho.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamos a vossa inteira disposição para qualquer informação adicional, reiteramos votos de estima.

Atenciosamente,



Lúcia Regina de Almeida
Presidente do Conselho

Recebi em 08/04/19
Elu Lus



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



Interessado: Elaine Terezinha Brandão de Oliveira			
Reladoras Conselheiras: Kátia e Lima Pinto e Romilda de Fátima Raymundo Almeida			
Processo n. 011	Parecer n. 012	Câmara: Educação Básica e Acompanhamento, Avaliação e Normatização.	Aprovado em: 04/04/2019

EMENTA

Responder à senhora Elaine Terezinha Brandão de Oliveira, mãe da aluna Emanuely Brandão de Oliveira de Souza matriculada na EMEIEF 22 de Abril no município de Monte Negro - RO.

HISTÓRICO

Através do requerimento datado no dia 28 de março de 2019 e protocolado no Conselho Municipal de Educação-CME pela senhora Elaine Terezinha Brandão de Oliveira mãe da aluna Emanuely Brandão de Oliveira de Souza matriculada na EMEIEF 22 de Abril no município de Monte Negro - RO, requerer a matrícula da referida aluna no 1º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, considerando que no ano de 2018 ela iniciou o Pré-Escolar I.

O Requerimento originou o Processo n. 011/2010 – CME/PMMN/RO para emissão de Parecer sobre a matéria.

ANÁLISE

Analisando o teor do Requerimento datado no dia 28 de março de 2019 e protocolado no Conselho Municipal de Educação - CME pela senhora Elaine Terezinha Brandão de Oliveira mãe da aluna Emanuely Brandão de Oliveira de Souza matriculada na EMEIEF 22 de Abril no município de Monte Negro - RO, e a ficha de matrícula solicitada por este conselho a EMEIEF 22 de Abril, através do ofício 008/CME/RO no dia 29 de março de 2019 onde consta o ano que a aluna está matriculada.

Ao realizar a análise dos dois documentos, buscando a melhor interpretação dos fatos, constatou-se que:

1. A referida aluna foi matriculada na EMEIEF 22 de Abril no ano de 2018 no Pré-Escolar I de acordo com a Resolução n. 006/2017 de 20 de dezembro de 2017 CME/PMMN/RO que Altera o caput do Art. 12 da Resolução n. 003/2017 de 05 de julho de 2017 CME/PMMN/RO, Leis Nº 9.394/1996, Lei nº 12.796/2013, Lei nº 1336/2004, Parecer CNE/CEB nº 20/2009, Resolução/CNE/CEB nº 05/2009, Resolução CNE/CEB nº 06/2010 e o disposto no Regimento Interno/CME, Resolução nº 01/2010/CNE/CEB a aluna foi matriculada no Pré - Escolar I na EMEIEF 22 de Abril.
2. No ano corrente de acordo com a ficha de matrícula a aluna está matriculada no Pré-Escolar II na EMEIEF 22 de Abril de acordo com as legislações acima citadas no ano de 2018, Resolução Nº 2 CNE/CEB de 9 de outubro de 2018 e a Resolução N. 1232-CEE/RO de 22 de outubro de 2018 e Resolução n. 009/CME/PMMN/2018 de 06 de dezembro de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE A
Folha Nº 12
Proc. 011/2019
VISTO

VOTOS DAS RELATORAS

Conclui-se que a Educação Infantil Primeira Etapa da Educação Básica obrigatória as crianças de até 5 anos de idade, tendo como finalidade desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Considerando as legislações vigentes citadas acima, a aluna Emanuely Brandão de Oliveira de Souza está devidamente matriculada no Pré – Escolar II de acordo com a data de nascimento 18/07/2013, em atendimento ao Corte Etário no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos a partir de 2019. Diante do exposto, manifestamos votos desfavoráveis ao pedido da requerente, por entender que não houve irregularidade na matrícula no ano de 2019. Segue para apreciação dos pares.

Este é o Parecer.

Romilda de Fátima Raymundo Almeida

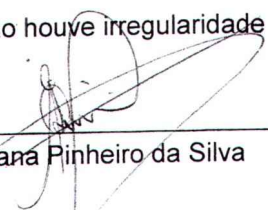
Katia de Lima Pinto

SECRETARIA MUNICIPAL DE A
Folha Nº 16
Proc. 011/2019

DECISÃO DO CONSELHO PLENO




O Conselho Municipal de Educação, reunido em sessão Plenária deliberou, sendo dos 06 (seis) conselheiros presentes, houve 05 (cinco) votos desfavoráveis e 01(um) abstenção ao pedido da requerente Eliane Terezinha Brandão de Oliveira, por entender que não houve irregularidade na matrícula no ano de 2019.




Eliana Pinheiro da Silva




Giliane Bergamo



Kátia de Lima Pinto



Fabiana Regina Valério



Jozeila Bergamo



Romilda de Fatima Raymundo

